



LEI Nº 644/2020

De 06 de abril de 2020

PUBLICADO

"Autoriza o Poder Executivo a realizar ações de intervenção em casos de ocorrências de risco de desabamento de imóveis, desmoronamentos de encosta e deslizamentos de terra, no Município de São Domingos das Dores, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Domingos das Dores/MG **aprovou**, e eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ações de intervenção, tais como contenção em taludes (exemplos: muros de arrimo, jateamento com concreto em encostas, obras de drenagens pluviais, contenção de taludes com lona plástica, contenção de taludes utilizando grama, etc..), bem como obras de reparos e/ou reforços nas estruturas do nos imóveis afetados, desde que localizados dentro deste município de São Domingos das Dores e que estejam em situação de risco iminente de desabamento de imóveis, desmoronamentos de encosta e deslizamentos de terra.

Art. 2º - Para comprovação da urgência e da finalidade social, deverá:

I – ser acionada a Defesa Civil Municipal, para que emita Laudo Técnico do imóvel a ser beneficiado, indicando-se a urgência e a gravidade da situação, bem como se o imóvel foi ou não interditado;

II – ser solicitado Relatório de Acompanhamento dos beneficiários ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, para indicação da situação familiar, inscrição no CADUNICO e declaração de hipossuficiência;

III – ser solicitado ao Setor de Engenharia Municipal, para que o Engenheiro responsável realize vistoria no local indicado, para avaliação de quais ações

José Adair da Silva
Prefeito Municipal
São Dom. das Dores - MG



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
SÃO DOMINGOS DAS DORES – MG
CNPJ – 01.613.129/0001-38

de intervenção são as melhores indicadas para a situação, bem como emita a listagem dos materiais a serem utilizados na obra;

IV – ser emitido parecer do Setor Contábil, indicando a disponibilidade financeira para a realização da obra.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária de Reserva de Contingência (ficha 57), prevista no Orçamento vigente, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos das Dores/MG, 06 de abril de 2020.


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Prefeito Municipal